

A sociedade de segurança segundo Michel Foucault: Os limites da efetividade do direito no paradigma da governamentalidade

The security society according to Michel Foucault: The limits of the effectiveness of Law in the governmentality paradigm

Lorena Martoni de Freitas

Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil
lorenamartonifreitas@gmail.com

Resumo: A razão política moderna é visivelmente baseada em um princípio de segurança, e comumente é pensada no paradigma contratual do Estado de Direito. No entanto, entre 1977/1978, especialmente no curso “Segurança, território, população”, Michel Foucault questiona essa linha de raciocínio e propõe investigar essa relação entre política e segurança no quadro de uma “arte de governar”, como algo que se desenvolve fora de seus supostos limites legais fundamentais. Como resultado, o filósofo nos apresenta um diagnóstico do que compreende como “sociedades de segurança”, bastante original e complementar à tese da “sociedade de vigilância”, exposta em 1975 em “Vigiar e Punir”. Assim, este trabalho teórico visa esclarecer a análise proposta pelo filósofo francês, pois a identifica como um instrumento importante para melhor compreender a dinâmica político-jurídica das sociedades contemporâneas.

Palavras-chave: Direito, Filosofia política, Sociedade de segurança, Michel Foucault, Governamentalidade.

Resumen: La razón política moderna está visiblemente basada en un principio de seguridad, y comúnmente es pensada en el paradigma contractual del Estado de Derecho. Sin embargo, entre los años 1977/1978, especialmente en el curso “Seguridad, territorio, población”, Michel Foucault cuestiona esta línea de razonamiento y propone investigar esta relación entre política y seguridad en el marco de un “arte de gobernar”, como algo que se desarrolla fuera de sus supuestos límites legales fundamentales. Como resultado, el filósofo nos presenta un diagnóstico de lo que él entiende como “sociedades de seguridad”, bastante original y complementario a su tesis de la “sociedad de vigilancia”, expuesta en 1975 en “Vigilar y castigar”. Así, este trabajo teórico pretende aclarar la análisis propuesta por el filósofo francés, porque la identifica como un importante instrumento para entender mejor las dinámicas político-jurídicas de las sociedades contemporáneas.

Palabras Clave: Derecho, Filosofía política, Sociedad de seguridad, Michel Foucault, Gubernamentalidad.

Abstract: Modern political reason is conspicuously based on a security principle, and is commonly thought from the contractual paradigm of the Rule of Law. However, between 1977 and 1978, especially in “Security, territory, population” lecture, Michel Foucault questions this line of reasoning and proposes an investigation about the relation between politics and security in an “art of governing” framework, as something that is put into practice outside its fundamental legal limits. As a result, the philosopher presents a diagnosis about what can be understood as “security societies”, rather original and complementary to his thesis of the “surveillance society”, set out in 1975 in “Discipline and punish”. Thus, this theoretical work aims to elucidate the analysis proposed by the French philosopher, because identifies in it a powerful instrument to better understand the political-juridical dynamics of contemporary societies.

Keywords: Law, Political Philosophy, Security Societies, Michel Foucault, Governmentality.

Fecha de recepción: 18/07/2019. Fecha de aceptación: 24/11/2019.

Lorena Martoni de Freitas. Bacharela em Direito (2014), Mestra (2016) e Doutoranda (2017 -) em “Direito e Justiça” pela Universidade Federal de Minas Gerais (Brasil), com estágio de pesquisa no Laboratoire d'études et de recherches sur les logiques contemporaines de la philosophie - Université Paris 8 (França), e apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. Professora substituta de Direito Constitucional da Universidade Federal de Ouro Preto (2017-2019). Desenvolve pesquisas nas áreas de Filosofia Política e Teoria do Direito e do Estado, com enfoque nos trabalhos de Michel Foucault e na filosofia italiana contemporânea. Atualmente investiga as possíveis contribuições do pensamento foucaultiano à teoria do poder constituinte.

1. Introdução

No âmbito do Direito Constitucional, a “segurança” aparece como um direito fundamental a ser garantido de maneira prioritária pelo Estado que, alçada ao patamar de princípio, é pensada tanto como um valor a ser legalmente garantido, quanto como a própria finalidade a ser alcançada por meio da institucionalização jurídica. Seguindo a lógica estabelecida pela tradição contratualista, trata-se de uma prestação de serviço protetiva por parte do Estado, um dever que se cumpre por meio do uso legítimo da força no enfrentamento de ameaças aos direitos do cidadão. Nesse viés, a segurança aparece como “segurança dos sujeitos de direito”, constituindo-se como corolário da ação político-governamental que serve para balizá-la no espectro da legitimidade como exercício do dever, ou como abuso de poder¹.

Se retomarmos ainda o modelo do contrato social hobbesiano, vemos que a sociedade civil emerge como algo que é formado concomitantemente à instituição do poder soberano, em um processo que visa a uma prestação de serviço protetiva por parte do Estado, de modo que a “*salus populi*”, o bem-estar, a existência tranquila e agradável do povo, é a finalidade primeira do governo². Nesse sentido, é possível dizer que o Estado de Direito se constitui como o projeto normativo de uma sociedade de segurança.

Todavia, esse tipo de racionalidade que marca a constituição de uma “sociedade de segurança” é criticada por Michel Foucault em seus trabalhos desenvolvidos na segunda metade da década de 1970 – em especial no curso de 1978, “*Segurança, território, população*” –, na medida em que tanto a compreensão de que a segurança se conformaria como limite da prática governamental, quanto que essa prática com objetivos securitários representaria um dever jurídico-político, derivado de um consenso hipotético estabelecido pela expressão da vontade de uma associação de indivíduos e constituinte de um poder soberano, são colocadas em questão pelo filósofo. Assim, propondo-se a investigar a especificidade da arte de governar na política moderna tendo em vista suas práticas, técnicas e racionalidade orientadas por um princípio securitário, Foucault se pergunta: é de fato possível definir as sociedades modernas como “sociedades de segurança”?³.

Conforme apontamento de Michel Senellart na introdução do curso em comento, tal questionamento deve ser analisado no contexto do engajamento pessoal do filósofo em 1977 com o caso de Klaus Croissant, e à luz de duas entrevistas sobre o assunto – “Doravante, a segurança está acima das leis” e “A segurança e o Estado” –, nas quais Foucault demarca o problema do afastamento

1 SENELLART, Michel. État moderne et sécurité : une perspective historique. In : *Cosmopolis*, Perugia, III,2, 2008, 1.

2 HOBBS, Thomas. *Leviathan*. 2ª ed. Oxford Press, New York, 1998, 7.

3 FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire et population*. Gallimard Seuil, Paris, 2004, 12.

do governo da esfera da legalidade enquanto exerce o controle social⁴. A primeira delas, conduzida por J.P. Kauffmann para o “*Le Matin*”, versa sobre um protesto político contra a extradição do refugiado político Klaus Croissant⁵, do qual Michel Foucault participou e que foi duramente reprimido pela polícia francesa. Foucault critica então a maneira como a violência policial e o excepcional descaso do governo francês com o direito de asilo político se apoiaram em uma espetacular campanha de segurança pública, recorrendo ao jogo do medo e de razões securitárias para justificar a ação do governo para além da legalidade. «Doravante – ele conclui – a segurança se encontra acima das leis, pois o arsenal jurídico por si só é apresentado como incapaz de proteger os cidadãos»⁶. Essa reflexão o levou a afirmar na segunda entrevista referenciada, dada no mesmo mês à R. Lefort e publicada originalmente na “*Tribune Socialiste*”, que a relação do Estado com a população nas sociedades contemporâneas opera fundamentalmente pelo “pacto de segurança”, porém, não nos moldes concebidos por Thomas Hobbes, mas sim como algo que exige do Estado uma intervenção contínua na trama da vida social, a despeito do ordenamento legal⁷.

Essa tese foi então explorada detalhadamente no curso de 1977/1978, ocasião na qual Foucault se dispôs a analisar o funcionamento dessas práticas securitárias, compreendendo-as não como contrapartida de um contrato no qual a segurança aparece como direito dos súditos, mas como forma de controle populacional, uma tecnologia de governo posta em prática em um registro separado do das leis. Assim, as “sociedades de segurança” são pensadas a parte da legalidade, e não como algo que se constitui no interior dela.

A publicação desse curso em 2004, três anos após o atentado de 11 de setembro de 2001, causou considerável impacto nas discussões engajadas pelos Estudos Críticos sobre Segurança, principalmente no que tange às análises das práticas de controle de migração e combate ao terrorismo adotadas pelos Estados no século XXI⁸. Com isso, o diagnóstico das “sociedades de segurança” apresentado pelo filósofo passou então a fornecer uma chave de análise alternativa para se compreender os mecanismos de governo que ampliam paulatinamente as

4 SENELLART, Michel. Situation des cours. In: FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire et population*. Gallimard, Paris, 2004, 385.

5 Como contextualiza Michel Senellart na “situação do curso” que acompanha a publicação de “Segurança, território, população”, o protesto se deu em frente à prisão da *Santé* contra a posição do governo francês no caso de Croissant. Na Alemanha, o advogado Klaus Croissant havia defendido integrantes do Grupo Baader-Meinhof (também conhecidos por “Fação do Exército Vermelho” – *Rote Armee Fraktion* ou RAF), particularmente, três dirigentes que haviam sido presos em Stuttgart em 1972. Em 18 de outubro de 1977 esses integrantes foram encontrados mortos em suas celas e, em represália, no dia 19 do mesmo mês, membros do grupo assassinaram o Presidente da Confederação de Associações de Empregadores da Alemanha, Hanns Martin Schleyer. Face a esse contexto de insegurança, o advogado alemão, que se encontrava refugiado na França desde julho de 1977, demandava asilo político no país. No entanto, na ocasião do protesto ele estava sendo levado preso para em seguida ser extraditado sob a alegação de cumplicidade terrorista.

6 FOUCAULT, Michel. *Dits et écrits II, 1976-1988*. Quarto Gallimard, Paris, 2001, 367.

7 FOUCAULT, Michel. *Dits et écrits II, 1976-1988*, 385

8 Destacam-se aqui os trabalhos de Didier Bigo e Michael Dillon.

práticas de policiamento e vigilância da população, e que até então, tomados como sucessivos momentos de exceção aos direitos fundamentais⁹, eram pensados em termos jurídicos e no quadro da legitimidade.

Mesmo assim, são escassos os trabalhos que se dedicaram a analisar especificamente a tese da “sociedade de segurança”, que restou relegada à segundo plano quando comparada às noções de “biopolítica” e “governamentalidade” que lhes são próximas. Dito isso, este trabalho busca desvelar a maneira como Michel Foucault desenvolve tal diagnóstico, uma vez que ele se tem mostrado uma potente ferramenta operatória para se compreender uma das principais contradições que perpassam o campo jurídico contemporâneo: a existência de reiteradas violações de direitos que se dão justamente em nome da segurança desses direitos. Assim, primeiramente trataremos da especificidade do conceito de segurança na obra do filósofo, demonstrando sua emergência a partir de uma inflexão que se dá nas pesquisas da segunda metade da década de 1970, na qual Foucault transita de uma análise do poder para uma análise das artes de governar. Em seguida, tal concepção de segurança será aprofundada e problematizada no interior do quadro da razão biopolítica, tese essa apresentada no mesmo período, e que servirá como chave de leitura para que o filósofo conceba o funcionamento das sociedades de segurança.

2. A segurança e o paradigma da governamentalidade

Durante a década de 1970, Michel Foucault se dedicou intensamente a investigar o tema do poder em sua dimensão microfísica e disciplinar, focando na maneira como ele se exercia a partir da tomada dos corpos dos indivíduos com o objetivo de docilizá-los, normalizá-los e, ao mesmo tempo, produzir um saber sobre eles. Assumia-se, portanto, uma posição analítica que buscava compreender a forma como o poder é exercido nas sociedades modernas-ocidentais, suas relações, efeitos e instrumentos, para, com isso, evidenciar seus jogos, táticas e estratégias, seus pontos nevrálgicos onde a resistência poderia atuar.

Tal proposta investigativa foi concebida tendo em mente uma contundente crítica ao modo pelo qual o poder é comumente investigado no viés da clássica teoria da soberania. Isso porque, segundo o filósofo francês, trabalhar o poder no espectro jurídico da legitimidade, como algo centralizado nas mãos do monarca ou do Estado, constitui mais um aparato teórico para sua justificação, que mascara as múltiplas relações de dominação que se dão no corpo social veiculadas por um conjunto de aparelhos e instituições descentralizadas, não limitadas à lógica da autoridade do soberano e da obediência dos súditos¹⁰.

9 BIGO, Didier. Security: a field left fallow. In: DILLON, Michael; NEAL, Andrew W. (ed.). *Foucault on politics, security and war*. London: Palgrave Macmillan, 2008, p. 93-114

10 FOUCAULT, Michel. *Il faut défendre la société*. Paris : Gallimard Seuil, 1997, 35-30.

Entretanto, a partir de 1976, Foucault desloca suas análises do exercício do poder sob os corpos individuais para a maneira como a vida, em sua dimensão coletiva, passa a ser objeto de governo. Conforme explica Senellart, à medida que os trabalhos da primeira metade da década de 1970 se ancoravam fortemente em uma recusa da clássica teoria da soberania, eles corriam o risco de se reduzirem a uma denúncia extremista da hipótese de análise do poder na chave da repressão, de modo que tal inflexão buscava responder às constantes críticas que o filósofo recebia da comunidade acadêmica por “ignorar” a questão do Estado em sua análise do poder. Assim, com essa reorientação do olhar de uma perspectiva microfísica para uma macrofísica, mas mantendo as mesmas premissas metodológicas, Foucault buscará então desvelar o fenômeno estatal tomando-o como uma realidade composta, um efeito de múltiplos regimes governamentais, e não uma abstração intemporal/transcendental ou um instrumento de dominação de classes¹¹. Ou seja, o Estado aparecerá no pensamento do filósofo não como emanção de um poder instituído voluntariamente (conforme expresso no modelo do contrato social), tampouco como uma unidade centralizada de poder donde derivaria escalonadamente um sistema de dominação, mas sim como uma abstração, um esquema de inteligibilidade¹² para o *modus operandi* de práticas governamentais que não surgem com ele, mas antes o constituem. É nesse viés que, no curso de 1977/1978 “*Segurança, território, população*”, Foucault analisará com esmero as técnicas e práticas desenvolvidas entre os séculos XVI-XVIII, destacando as inflexões da racionalidade política que marcaram o processo histórico de governamentalização do Estado ou, em outros termos, de constituição do Estado moderno enquanto “Estado administrativo”.

É importante notar que aqui a noção de “prática” comporta um elemento cognitivo, envolvendo “tanto a ação quanto o pensamento que a enforma e é por ela enformado”¹³. Logo, a “prática governamental” será investigada não como uma mera manifestação de princípios, valores ou teorias, mas antes como uma *techné* donde se origina uma *epistème* da arte de governar passível de ser instrumentalizada para a realização desses valores e princípios¹⁴. É mediante a essa opção metodológica que surge então o conceito de “governamentalidade” como operador da investigação:

Por essa palavra, “governamentalidade”, entendo o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento

11 SENELLART, Michel. *Situation des cours*, 397-398.

12 FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire et population*, 294.

13 ADVERSE, Helton. Para uma crítica da razão política: Foucault e a governamentalidade. In: *Revista Estudos Filosóficos*, nº 4, São João del Rey/MG, 2010, 18.

14 DEAN, Mitchell. *Governamentalidade: power and rule in modern society*. 2ª ed. Sage, London, 2010, 42.

técnico essencial os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, por “governamentalidade” entendo a tendência, a linha de força que, em todo Ocidente, não parou de conduzir, e desde há muito, para a preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de “governo” sobre todos os outros – soberania, disciplina – e que trouxe, por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo [e, por outro lado], o desenvolvimento de toda uma série de saberes. Enfim, por “governamentalidade”, creio que se deveria entender o processo, ou antes, o resultado do processo pelo qual o Estado de justiça da Idade Média, que nos séculos XV-XVI tornou-se o Estado administrativo, viu-se pouco a pouco “governamentalizado”¹⁵.

Tomando então a governamentalidade como um regime cuja razão política é dotada de uma dimensão técnica e instrumental, o filósofo se propôs a analisar como essas práticas foram pensadas, arquitetadas e articuladas; quais os tipos de saberes que elas produziram e que efeitos subjetivos elas tiveram; como os membros das populações ocidentais contemporâneas se tornaram “governáveis”. Sob esse ângulo, Foucault se concentra na maneira como a arte de governar se descolou historicamente da imagem pessoal do soberano ou da sua representação na figura do “povo”, e passou a se desenvolver como uma ciência, uma prática calcada no conhecimento dos princípios naturais que regem a sociedade e são revelados na dinâmica do mercado.

É nesse contexto investigativo que surge então a noção de segurança na obra do filósofo, enquanto dispositivo de controle social próprio ao paradigma da governamentalidade. Será justamente a partir de uma análise da evolução desses mecanismos securitários, tendo em vista a hipótese da existência de uma economia geral do poder responsável por conformar o que poderíamos chamar de «sociedade de segurança»¹⁶, que o filósofo adentrará no tema da arte governar.

A noção de segurança é concebida de maneira alinhada com seus estudos anteriores acerca das técnicas de normalização. Porém, diferentemente das leis, que funcionam na chave da interdição dos comportamentos indesejados, e das disciplinas, que atuam na produção de comportamentos desejados, ela será explorada por Foucault como um conjunto de mecanismos voltados a manter uma série de ocorrências individuais no interior de limites considerados socialmente e economicamente aceitáveis, e em torno de uma média considerada ótima para um determinado funcionamento social¹⁷. Assim, esses mecanismos seriam produtores de probabilidades, possibilitando que as atuações do poder se deem tendo em visto um cálculo de custos¹⁸.

15 FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008, 143-144.

16 FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire et population*, 12.

17 FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire et population*, 7.

18 FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire et population*, 8.

Todavia, Foucault destaca que a segurança não deve ser compreendida como uma sucessão dos mecanismos jurídico ou disciplinares, mas sim como uma série de técnicas que os reativam e melhoram seu desempenho¹⁹. Dentre elas, destaca-se o saber estatístico, elemento crucial ao funcionamento da segurança desenvolvido no interior de uma ciência da polícia voltada a mensurar as ocorrências da criminalidade. Paralelamente às interdições jurídico-penais que tipificam o crime, e aos sistemas penitenciários de vigilância voltados à correção do indivíduo criminoso, tal saber surge como uma modulação da mesma matriz penal de controle social. Dessa forma, a segurança aparece como uma maneira de posicionar e refletir acerca dos problemas colocados pelos mecanismos jurídicos e disciplinares, porém, sob uma perspectiva macrofísica, tendo em vista a necessidade de controlar a multiplicidade de comportamentos em uma dimensão populacional.

Com a proposta de fazer uma genealogia dos dispositivos de segurança para melhor compreender seu funcionamento, Foucault aponta, além do saber estatístico, também o saber urbanístico como importante marco para esse desenvolvimento. Tratando-se de um processo reflexivo acerca de ordenação dos espaços que se dá na virada do século XVII-XVIII, o saber urbanístico emerge com o objetivo de pensar a efetividade do exercício do poder no território estatal. A partir de então, o território não será pensado mais apenas em termos de conquista e defesa, mas sim como um espaço que deve ser moldado e potencializado tendo em vista os fluxos que se dão nele. É necessário administrá-lo e trabalhá-lo de modo a extirpar os elementos perigosos, intensificando a “boa” circulação e eliminando a “má”²⁰. Com isso, a arquitetura da cidade passa a ser elaborada tendo em vista a vida do seu contingente demográfico, levando em consideração sua saúde, higiene e vigilância, com o objetivo de garantir o desenvolvimento das atividades comerciais, a circulação das ordens legais, bens e riquezas.

Aqui Foucault identifica uma importante questão: a forma como esse tipo de saber se desenvolveu levando em consideração e apoiando-se em elementos materiais já dados no espaço real. Ou seja, ele funciona gerindo o meio, o espaço no qual se perfazem as distâncias entre corpos, as circulações e os efeitos de massa resultantes daqueles que residem nele. Esse “meio” será exatamente o campo de intervenção a partir do qual se influenciará a conduta dos indivíduos, considerados em sua multiplicidade e não mais de maneira singularizada, concebidos como componentes de uma espécie dotada de uma naturalidade sob a qual se pode atuar²¹.

Digamos para resumir isso tudo que, enquanto a soberania capitaliza um território, colocando o problema maior da sede do governo,

19 FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire et population*, 12.

20 FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire et population*, 20.

21 FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire et population*, 23.

enquanto a disciplina arquiteta um espaço e coloca como problema essencial uma distribuição hierárquica e funcional dos elementos, a segurança vai procurar criar um ambiente em função de acontecimentos ou de séries de acontecimentos ou de elementos possíveis, séries que vai ser preciso regularizar num contexto multivalente e transformável. O espaço próprio da segurança remete portanto a uma série de acontecimentos possíveis, remete ao temporal e ao aleatório, um temporal e um aleatório que vai ser necessário inscrever num espaço dado. O espaço em que se desenrolam as séries de elementos aleatórios é, creio, mais ou menos o que chamamos de meio²².

Essa constatação traz um elemento crucial para se compreender o paradigma da segurança: não se trata de construir uma nova realidade do zero, mas sim de intervir naquela já existente, potencializando seus elementos positivos e enfraquecendo os negativos. Trata-se de uma lógica de funcionamento que não buscará se efetivar em um modelo ideal e perfeito, mas sim existir dentro de um equilíbrio estabelecido a partir dos próprios referenciais do meio, tendo em vista uma série de acontecimentos possíveis compreendidos na chave da probabilidade.

O dispositivo securitário atua, portanto, no sentido de racionalizar uma série de fenômenos singulares, integrando-os a uma coletividade a partir da qual se estabelece um contínuo entre uma média considerada ótima, até a conformação de uma zona de “risco”, donde emerge a noção do “perigo” que exige a intervenção governamental. Esse processo, que dissolve o indivíduo concreto em uma abstração produzida a partir de “fatores de risco”, tornando-o um alvo de ações preventivas estratégicas nas quais o “perigo” é deduzido de um cálculo probabilístico, consiste em uma característica elementar da arte de governar que funciona sistematicamente na chave da pré-deteção, produzindo reflexivamente novos riscos que se tornam alvos de intervenção preventiva²³.

Percebe-se então que, na dinâmica dos dispositivos de segurança, não se tem uma normalização realizada na chave disciplinar de uma norma idealizada, a partir da qual se determina individualmente, e da maneira mais específica possível, o “normal” e o “anormal”, no intuito de corrigir somente este último, mas sim uma que se dá com o estabelecimento de um quadro global e uma “curva de normalidade”, nos quais um conjunto de variações serão consideradas “normais” e outras consideradas “críticas” ao ponto de demandarem interferências governamentais²⁴.

22 FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*, 27.

23 CASTEL, Robert. From dangerousness to risk. In: BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (ed.). *The Foucault effect: studies in governmentality*. The University of Chicago press, Chicago, 1991.

24 FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire et population*, 64-65. Aqui é interessante observar que Foucault insere uma diferenciação entre “normação”, referente ao mecanismo da disciplina, e “normalização”, usado para se pensar o funcionamento dos dispositivos de segurança (FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire et population*, 58-65), reelaborando (ou, melhor dizendo, refinando) a tese desenvolvida na primeira metade da década de 1970, na qual a ideia de uma “sociedade de normalização” correspondia à de “sociedade disciplinar”, de modo que, agora, a “sociedade de normalização” passa a ser compreendida como uma “sociedade de segurança”.

3. Segurança e razão biopolítica

Os estudos acerca do desenvolvimento dos saberes estatístico e urbanístico trazem um importante elemento para a genealogia da segurança que, segundo Foucault, definirá toda a nova racionalidade política própria ao paradigma securitário: a tomada do contingente demográfico como *locus* para o exercício do poder, a emergência da população como objeto de controle.

Aqui é interessante voltarmos-nos à escolha do título do curso em comento. Com “*Segurança, território, população*”, Foucault faz uma clara referência à tríade “soberania, território, povo”, a partir da qual é pensada a tradicional teoria do Estado. Porém, se nesta o Estado é pensado enquanto poder soberano, instituído pelo e para um povo cuja vontade delimita a ação governamental que se exerce em determinado território, no curso de 1977/78 esse Estado é pensado como uma emanção das práticas governamentais, e não o contrário. Por isso o termo “soberania” é propositalmente substituído por “segurança”, evidenciando uma diferente compreensão do exercício do poder. Não ao acaso o “povo” também é substituído pela “população”, troca essa na qual o suposto sujeito oculto das práticas governamentais é evidenciado enquanto objeto. É esse aparecimento da população enquanto objeto que Foucault toma como elemento crucial ao desenvolvimento de uma razão biopolítica, de modo que será necessário fazer um breve excuro sobre esse conceito.

Denotando basicamente uma política que lida com a vida, o termo “biopolítica” foi utilizado pela primeira vez pelo filósofo²⁵ em uma conferência pronunciada no Rio de Janeiro em 1974 (“*O nascimento da medicina social*”), para fazer referência a práticas sanitárias desenvolvidas no âmbito das políticas de saúde. Na sequência, foi trabalhado em 1976, conjuntamente com a ideia de “biopoder” na última aula de “Em defesa da sociedade” e no primeiro volume da “Historia da sexualidade: a vontade de saber”, bem como nos cursos subsequentes de 1977 a 1979, “*Segurança, território, população*” e “*Nascimento da biopolítica*”. Com isso, o conceito foi ganhando mais densidade e tessitura, passando a servir como chave hermenêutica para compreender a forma de atuação das políticas estatais²⁶.

Em “*Historia da sexualidade: a vontade de saber*” (1976), Foucault trabalha a ideia de biopoder como uma forma de exercício do poder contrário ao mecanismo de funcionamento do poder soberano, conforme esse é descrito no paradigma contratualista. Isso porque, se no modelo da teoria jurídica clássica o poder do soberano consistia em um direito de vida e morte sob os súditos, um poder de “fazer

25 Todavia, imperioso observar que o termo “biopolítica” não é cunhado por Foucault, tendo aparecido pela primeira vez na obra do sueco Rudolph Kjellen, “*Staten som livsform*”, em 1916, e assumindo contornos polisêmicos desde então. Para um estudo aprofundado acerca dos seus usos, vide ESPOSITO, Roberto. *Bios: biopolítica e filosofia*. Trad. M. Freitas da Costa. Edições 70, Lisboa, 2010; e LEMKE, Thomas. *Biopolitics: an advanced introduction*. New York University Press, New York, 2011.

26 DUARTE, André. *Vidas em risco: crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault*. Forense universitária, Rio de Janeiro, 2010, 206.

morrer e deixar viver”, Foucault identificará nessa nova lógica uma práxis voltada ao “fazer viver e deixar morrer”. Não se tratava, porém, de uma substituição, mas sim de uma inflexão que se deu mediante um paradoxo posto pela racionalidade governamental a partir das próprias teorias contratualistas: como é possível que o soberano possa matar o súdito, se foi a partir da promessa de conservação de sua vida que o contrato se estabeleceu? Em outras palavras, se a constituição do poder soberano advém de uma necessidade existencial do súdito, o direito sobre a vida deve ficar de fora dos direitos alienados ao soberano por meio do contrato, já que a proteção à vida foi seu fundamento²⁷. Essa lógica fará com que o poder seja pensado não mais sob as lentes do “direito de morte”, sob o símbolo da espada e como um poder que reprime e subtrai, mas sim como um poder “dependente da vida”, de modo que se mostrará mais eficaz preservá-la, incitá-la e produzi-la, do que exterminá-la.

Foucault identifica aí o germe donde se forma uma nova razão política, que se constituirá concomitantemente às tecnologias de segurança voltadas à gestão da vida em uma dimensão coletiva. A partir da tomada de consciência de que a força motriz de um Estado jaz em seu contingente demográfico, tem-se o desenvolvimento de uma estatização da vida em sua dimensão biológica, algo que se dá com a tomada dos sujeitos enquanto seres vivos componentes de uma espécie, e cuja dinâmica é determinada por certa naturalidade a ser conhecida em um novo campo de saber. Nas palavras do autor:

O homem ocidental aprende pouco a pouco o que é ser uma espécie viva num mundo vivo, ter um corpo, condições de existência, probabilidade de vida, saúde individual coletiva, forças que se podem modificar, e um espaço em que se pode reparti-las de modo ótimo. Pela primeira vez na história, sem dúvida, o biológico reflete-se no político; o fato de viver não é mais esse sustentáculo inacessível que só emerge de tempos e tempos, no acaso da morte e de sua fatalidade: cai, em parte, no campo de controle do saber e de intervenção do poder. Este não estará mais somente às voltas com os sujeitos de direito sobre os quais seu último acesso é a morte, porém com seres vivos, e o império que poderá exercer sobre eles deverá situar-se no nível da própria vida; é o fato do poder encarregar-se da vida, mais do que a ameaça da morte, que lhe dá acesso ao corpo. Se pudéssemos chamar “bio-história” as pressões por meio das quais os movimentos da vida e os processos da história interferem entre si, deveríamos falar de “biopolítica” para designar o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana; não é que a vida tenha sido exaustivamente integrada técnicas que a dominem e gerem; ela lhes escapa continuamente²⁸.

27 FOUCAULT, Michel. *Histoire de la sexualité vol. I: La volonté de savoir*. Gallimard, Paris, 1976, 178.

28 FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade vol. I: A vontade de saber*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13ªed. Rio de Janeiro: Graal, 1999, 134.

Uma vez que a biopolítica não se dirige diretamente aos corpos dos indivíduos – como o fazem as técnicas disciplinares, que os tomam com o intuito de individualizá-los, vigiá-los e docilizá-los para torná-los produtivos em determinado sentido –, mas aos seres humanos em sua dimensão biológica – enquanto seres vivos, seres-espécie, uma “massa global afetada por processos de conjunto que são próprios da vida”²⁹ –, Foucault identificará os mecanismos de segurança como sua tecnologia governamental correspondente, que atravessam a população de maneira planificada, visando seus processos biológicos elementares para inseri-los em um cálculo estratégico. Tal poder voltado à gestão da vida cuidará efetivamente do meio que essa população produz e no qual se insere, em sua naturalidade específica da qual emergem os fenômenos coletivos. Por conseguinte, como já vimos, seus mecanismos performarão funções diversas daquelas estabelecidas pela lógica disciplinar: não se trata de modificar tal fenômeno especial, ou o modo de ser de tal indivíduo específico, mas de produzir previsões a partir de estimativas estatísticas, medições globais, que permitem o planejamento para se alcançar uma média regular considerada desejável:

De que se trata nessa nova tecnologia do poder, nessa biopolítica, nesse biopoder que está se instalando? Eu lhes dizia em duas palavras agora há pouco: trata-se de um conjunto de processos como a proporção dos nascimentos e dos óbitos, a taxa de reprodução, a fecundidade de uma população, etc. São esses processos de natalidade, de mortalidade, de longevidade que, justamente na segunda metade do século XVIII, juntamente com uma porção de problemas econômicos e políticos (os quais não retorno agora), constituíram, acho eu, os primeiros objetos de saber e os primeiros alvos de controle dessa biopolítica. É nesse momento, em todo caso, que se lança mão da medição estatística desses fenômenos com as primeiras demografias. (...) E trata-se sobretudo de estabelecer mecanismos reguladores que, nessa população global com seu campo aleatório, vão poder fixar um equilíbrio, manter uma média, estabelecer uma espécie de homeostase, assegurar compensações; em suma, de instalar mecanismos de previdência em torno desse aleatório que é inerente a uma população de seres vivos, de otimizar, se vocês preferirem, um estado de vida: mecanismos, como vocês vêem, como os mecanismos disciplinares, destinados em suma a maximizar forças e extraí-las, mas que passam por caminhos inteiramente diferentes³⁰.

Tal diagnóstico apresentado por Foucault fica mais claro quando retomamos as análises realizadas nas primeiras aulas do curso de 1977/78, mais especificamente, aquelas acerca das formas de cuidado da saúde como prática de governo essencial à manutenção e fortalecimento do Estado. Investigando as campanhas de vacinação massiva desenvolvidas no século XVIII para fazer frente ao surto de varíola e assim evitar o problema da epidemia – grande inimigo político pois dizia

29 FOUCAULT, Michel. *Il faut défendre la société*, 216.

30 FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005, 290-291.

drasticamente a força produtiva do Estado –, Foucault destaca como essa ação político-administrativa, voltada a potencializar a vida em uma escala populacional, resultou de todo um conjunto de técnicas estatísticas que permitiram pensar o fenômeno da epidemia em termos de cálculos de probabilidade. Levou-se em consideração análises quantitativas e circunscritas em medidas de tempo/espaço referentes às ações bem sucedidas, ao número de mortes por contaminação, aos grupos específicos mais e menos atingidos, aos lugares onde os casos se faziam mais ou menos recorrentes etc³¹.

Eis então o cerne funcional do controle securitário: os fenômenos ligados à vida, quando analisados separadamente, parecem aleatórios e imprevisíveis, no entanto, quando tomados no plano coletivo, revelam um certo padrão de regularidade, de modo que se torna possível estabelecer, a partir deles, cálculos e previsões voltadas para o controle do todo. Em outras palavras, a segurança é como um dispositivo³² que busca, a partir do movimento livre das coisas e pessoas, reconhecer sua natureza para assim prever seu funcionamento, e somente então atuar sobre elas.

É exatamente nessa suposta regularidade da vida em sua dimensão populacional que Foucault encontrará, na transição do século XVII para o XVIII, a emergência de um discurso político-econômico voltado a limitar a ação governamental em nome de uma “naturalidade” na dinâmica das coisas, naturalidade essa passível de ser conhecida, mas somente caso os fluxos corressesem sem intervenções.

Essa inflexão da racionalidade governamental biopolítica, no que tange às tecnologias de segurança, é exemplarmente identificada por Foucault no modo como o problema da escassez de alimentos foi pensado na virada do século XVII para o XVIII³³. Trata-se aqui de uma mudança no sistema antiescassez que, se antes funcionava exclusivamente por meio de mecanismos jurídicos e disciplinares que limitavam, interditavam e vigiavam as atividades relacionadas à produção, à estocagem, à exportação, etc., no paradigma securitário a questão passa a ser pensada na chave da regulação, apoiada em uma concepção econômica originária da doutrina fisiocrata que preconizava uma técnica de governo limitada pela

31 FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire et population*, 63.

32 O termo “dispositivo” começa a aparecer de maneira recorrente nos trabalhos de Foucault a partir dos anos 70, designando, inicialmente, “os operadores materiais do poder, isto é, as técnicas, as estratégias e as formas de assujeitamento utilizadas pelo poder” (REVEL, Judith. *Foucault: conceitos essenciais*. Trad. Carlos Piovezani e Nilton Milanez. Claraluz, São Carlos, 2005, 39), indicando sua opção de analisar o poder a partir dos seus efetivos mecanismos de dominação e não dos discursos ideológicos que o acompanham. Ou seja, tinha por função fazer referência a uma rede de elementos que envolve tanto o dito quanto o não-dito, a relação que pode existir entre elementos que produzem efeitos de poder a partir de certa disposição de uma série de práticas e mecanismos, uma espécie de formação, que, em um dado momento histórico, tinha por função principal responder a uma emergência (FOUCAULT, Michel. *Dits et écrits II, 1976-1988*, 299) Tendo isso em mente, por “dispositivos de segurança” podemos entender a referência feita pelo filósofo ao conjunto de mecanismos emergentes no campo político a partir do século XVIII cuja função é exercer um controle regulador sob a população, agindo na chave do cálculo e do custo de seu exercício, e que, para isso, fixará uma média considerada ótima a partir da qual serão balizados os limites do aceitável (FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire et population*, p. 8).

33 FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire et population*, 32.

liberdade de comércio e de circulação de bens e produtos³⁴. Ou seja, baseada no mote “*laissez-faire, laissez passer*”, a administração da produção vai se desenvolver apoiando-se na própria dinâmica da realidade administrada, tendo em vista suas oscilações e seus elementos seriados que se ligam e são influenciados por outros elementos do mesmo meio.

Sob essa herança teórica Foucault identifica não só os pilares biopolíticos da razão política liberal, mas também uma ligação intrínseca entre segurança e liberdade, uma vez que aquela necessita do exercício desta para que haja fluxos a serem conhecidos, contabilizados e compreendidos, para que então a regulação dos processos sociais seja eficaz³⁵. Essa liberdade de circulação, que se constitui nos circuitos estabelecidos no e pelo mercado, deve ser compreendida então como “uma das faces, um dos aspectos, uma das dimensões da implantação dos dispositivos de segurança”³⁶.

Assim, afastando-se de uma concepção puramente repressiva, o dispositivo de segurança toma o ponto de vista da liberdade e da desordem, que serão analisadas de maneira cada vez mais apurada até se encontrar uma ordem. Com isso, cria-se um sistema de auto regulação que, por exemplo, não extermina de vez a escassez e a fome, mas impede que ela atinja níveis alarmantes.

Mas o que isso quer dizer? Isso quer dizer que essa freada da escassez alimentar é obtida por um certo “*laissez-faire*”, por um certo “*laissez-passer*”, um certo “andar” [*aller*], no sentido de “deixar as coisas andarem”. O que vai fazer que se deixe os preços subirem onde eles tenderem a subir. Vai-se deixar que se crie e se desenvolva esse fenômeno de escassez-carestia neste ou naquele mercado, em toda uma série de mercados, e é isso, essa realidade mesma à qual se deu a liberdade de se desenvolver, é esse fenômeno que vai acarretar justamente sua autofrenagem e sua auto-regulação, de modo que já não haverá escassez alimentar em geral, desde que haja para toda uma série de pessoas, em toda uma série de mercados, uma certa escassez, uma certa carestia, uma certa dificuldade de comprar trigo uma certa fome, por conseguinte, e afinal de contas é bem possível que algumas pessoas morram de fome. Mas é deixando essas pessoas morrerem de fome que se poderá fazer da escassez alimentar uma quimera e impedir que ela se produza com aquele caráter maciço de flagelo que a caracterizava nos sistemas precedentes. De modo que o acontecimento-escassez é assim dissociado. A escassez-flagelo desaparece, mas a escassez que faz os indivíduos morrerem não só não desaparece, como não deve desaparecer³⁷.

Radicalmente diferente de uma prática governamental que se desenvolve no interior dos limites jurídicos, no paradigma da segurança há um percentual tolerável

34 FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire et population*, 33-36.

35 SKORNICKI, Arnault. *La grande soif de l'État : Michel Foucault avec les sciences sociales*. Les prairies ordinaires, Paris, 2015, 204.

36 FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire et population*, 50.

37 FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*, 55.

de negligência dos direitos que é, inclusive, necessário a um funcionamento economicamente equilibrado do todo. Tal “negligência”, exemplificada na tolerância com a fome e a morte de uma determinada multiplicidade de indivíduos, é a marca de uma razão político-econômica de viés liberal que tinha por fim limitar a atividade governamental, porém, como vimos, não em nome da proteção de um núcleo de direitos individuais, mas sim de uma regularidade natural da vida que se manifesta no mercado.

Não obstante, tal negligência em nome da liberdade dos fluxos não implica dizer que a prática governamental deixará de ser intervencionista. Afinal, se por um lado a ingerência é restrita, por outro, no interior do campo delimitado para sua atuação aparecerá todo um conjunto de intervenções necessárias voltadas a manipular, suscitar e facilitar essa dinâmica natural dos processos sociais, de modo que essa será gerida em vez de regulamentada³⁸. Em outras palavras, será necessário dispor de mecanismos de segurança voltados a assegurar o funcionamento corrente desses fenômenos naturais, desses processos econômicos intrínsecos à população, sendo esse o novo objetivo fundamental da governamentalidade³⁹. Será, enfim, necessário assegurar a liberdade, porém, não como respeito a um direito individual fundamental, mas para que seja possível que as coisas tomem seu curso previsível e assim se possa governar adequadamente.

Percebe-se que os três casos tomados por Foucault para se analisar os dispositivos de segurança (a prática urbanística, a campanha de vacinação e a escassez de alimentos) referem-se, direta ou indiretamente, a fenômenos ligados ao surgimento das cidades e a circulação no interior dela. Pensada como lugar tanto de realização do mercado e de intensificação das forças produtivas, quanto de emergência da revolta, é na dimensão da cidade que a questão do exercício da soberania se desloca para os problemas técnicos da prática governamental que, conseqüentemente, desenvolvem de maneira reflexiva os mecanismos de segurança⁴⁰. Porém, é somente com o exemplo da escassez de alimentos que vemos com clareza como a segurança, enquanto dispositivo biopolítico, ao informar a ação governamental na chave do “fazer viver”, também o faz no sentido de “deixar morrer”. Isso porque, se no paradigma biopolítico tem-se a potencialização de certo tipo de vida, por outro, encontra-se também o abandono de outras vidas, de modo que a segurança aparece no trabalho investigativo do filósofo como aquilo que traduz a viabilidade desse extermínio biopolítico. Onde a vida pode ser melhorada, ela se torna um ponto de investimento das práticas governamentais; onde ela é resistente, ela se torna objeto de correção, e aquilo que não pode ser adequado se torna inadequado, de modo que o “fazer viver” é também um processo letal para determinado estrato populacional⁴¹.

38 FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire et population*, 360.

39 FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire et population*, 361.

40 FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire et population*, 65-66

41 DILLON, Michael; NEAL, Andrew W. *Introduction*. In: DILLON, Michael; NEAL, Andrew W. (ed.). *Foucault*

4. A sociedade de segurança

Essa noção de segurança continuará a ser mobilizada por Foucault um ano depois, ao analisar a arte de governar liberal no curso “Nascimento da biopolítica”, ou seja, não como direito fundamental a ser garantido, mas como um “princípio do cálculo de custo da fabricação da liberdade”, aquilo que, no interior de uma economia do poder, tem por fim determinar um ponto de equilíbrio entre interesses individuais e coletivos, de modo a garantir que um não se configure em perigo à existência do outro⁴². Porém, aos poucos esse tema desvanece até desaparecer totalmente das reflexões subsequentes do filósofo. Nessa linha, a maioria dos estudos sobre governamentalidade que se seguiram para além dos trabalhos de Foucault focam no caráter empresarial da razão política liberal, relegando a segundo plano o papel que a segurança desempenha nesse processo e, principalmente, seus efeitos nefastos. Não obstante, destaca-se a reflexão de Sven Oritiz nesse ponto, em que a segurança aparece como “dobra governamental decisiva que se traduz em diferentes tipos de intervenção”⁴³. Ou seja, é preciso atentar para o modo pelo qual a racionalidade liberal organiza o exercício do poder na chave das “intervenções preventivas”, intervenções essas que fogem ao quadro dos direitos fundamentais discursivamente estabelecidos por ela mesma. Afinal, na medida em que produz e organiza a liberdade, a arte de governar liberal identifica elementos perigosos por meio de tecnologias de segurança, determinando o ponto a partir do qual a prática governamental não deve mais atuar somente na chave da incitação, mas se deve fazer presente por meio da exclusão do perigo para assegurar o uso produtivo da liberdade.

Como vimos, a razão biopolítica é acompanhada por uma prática governamental que, apesar de específica e individualizante, se dá em nome do todo, de modo que o Estado não é sacrificado por causa do indivíduo, mas sim o contrário⁴⁴. Nesse viés, a “segurança” atua como mecanismo ativo que visa a desfazer os obstáculos ao “*laissez faire*”, garantindo o exercício da liberdade ao mesmo tempo em que corrige as consequências desses fluxos tidas como perigosas. São, portanto, estabelecidas relações limítrofes de exclusão e inclusão entre aqueles cuja liberdade precisa ser protegida e preservada, e aqueles que consistem em um risco crítico para tal liberdade⁴⁵. E é exatamente na prática de eliminar esses “riscos” à saúde e à

on politics, security and war. Palgrave Macmillan, London, 2008, 167

42 FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica*. Trad. Eduardo Brandão. Martins Fontes, São Paulo, 2008, 88-89

43 ORITIZ, Sven. *Government Unlimited: the security dispositif of illiberal governmentality*. In: BRÖCLING, Ulrich; KRASMANN, Susanne; LEMKE, Thomas. *Governamentalidade: current issues and future challenges*. Routledge, Oxon, 2011, 94

44 GORDON, Colin. *Governmental rationality: an introduction*. In: BRUCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (ed.). *The Foucault effect: studies in governmentality*. The University of Chicago press, Chicago, 1991, 12.

45 KRASMANN, Susanne. *The right of government: torture and the rule of law*. In: BRÖCLING, Ulrich; KRASMANN, Susanne; LEMKE, Thomas. *Governamentalidade: current issues and future challenges*. Routledge, Oxon,

liberdade da população que Foucault encontra, no cerne da razão política liberal, uma prática governamental realizada fora das margens dos direitos fundamentais e do Estado de Direito, mas que nem por isso são excepcionais. Em outras palavras, é a partir dessa racionalidade biopolítica, marcada pelo cálculo utilitário segundo o qual alguns devem morrer para que outros possam viver, que Foucault sugere pensar a governamentalidade liberal enquanto paradigma responsável por conformar nossas sociedades contemporâneas em “sociedades de segurança”.

Eis que se desvela então a questão acerca das sociedades de segurança: a “má” utilização das leis ou a “infração” de direitos pelo Estado não configuram casos excepcionais, mas sim “os alicerces e a garantia da existência contínua e ‘normal’ do Estado legal”⁴⁶. Isso porque as intervenções securitárias que se perfazem como condição da governamentalidade liberal não se limitam tendo em vista o Direito, mas sim as regras reveladas pela própria “naturalidade do mercado”, de modo que a segurança é concebida como aquilo que está acima das leis.

Conforme explicado na entrevista “A segurança e o Estado”:

O Estado que garante a segurança é um Estado que é obrigado a intervir em todos os casos em que a trama da vida cotidiana é rompida por um acontecimento singular, excepcional. De repente, a lei não está mais adaptada; de repente, são necessárias essas espécies de intervenções, cujo caráter excepcional, extralegal, não deverá parecer como signo do arbitrário nem de excesso de poder, mas ao contrário, como uma solicitude: “Vejam como estamos prontos a lhes proteger, visto que, desde que alguma coisa extraordinária aconteça, evidentemente sem considerar esses velhos hábitos que são as leis e as jurisprudências, nós vamos intervir com todos os meios necessários”. Esse lado de solicitude onipresente é um aspecto sob o qual o Estado se apresenta. É essa modalidade de poder que se desenvolve⁴⁷.

Nesses termos, encontramos uma importante questão: o poder governamental nunca é fixo, ele é instável e vacilante na medida em que se encontra constantemente calibrado pelos cálculos de segurança acerca do custo de produção da liberdade, fazendo flutuar os limites entre a intervenção e a não-intervenção⁴⁸. Por isso, à luz da governamentalidade biopolítica, tem-se um “pacto de segurança”, e não um “contrato social”⁴⁹, pois a segurança não deriva de um poder constituído consensualmente e simbolizado na lei: ela se constitui a partir de uma série de medidas responsivas aos riscos e perigos detectados que, aos poucos, são performadas no sistema legal⁵⁰. Assim podemos compreender a referência feita por Foucault ao falar do “pacto de segurança” que constitui as “sociedades de

2011, 126.

46 LEMKE, Thomas. *Biopolitics: an advanced introduction*, 115

47 FOUCAULT, Michel. *Dits et écrits II, 1976-1988*, 385 (Trad. livre).

48 OPITZ, Sven. *Government Unlimited: the security dispositif of illiberal governmentality*, 99.

49 LEMKE, Thomas. *Biopolitics: an advanced introduction*, 115

50 KRASMANN, Susanne. *The right of government: torture and the rule of law*, 124-128

segurança” contemporâneas, nas quais se observam contínuas intervenções que se perfazem fora do quadro do Direito.

5. Conclusão

Nas sociedades contemporâneas, não é incomum nos depararmos com a contradição de práticas governamentais que, por “razões de segurança”, atuam com negligência, supressão ou violação ativa de direitos fundamentais de certos estratos populacionais. Percebe-se então que a segurança politicamente projetada como potencialização de um modo de vida geralmente se perfaz em detrimento de outro, de maneira que perguntar “o que é segurança” implica também questionar “segurança de quem e frente a quê?”.

Tendo isso em mente, na segunda metade da década de 1970, Foucault se questiona se é possível definir as sociedades modernas como “sociedades de segurança”, propondo-se então a analisar seu funcionamento. No entanto, como vimos, com essa pergunta o filósofo não trabalha a “segurança” como o objetivo e pré-requisito para a constituição do poder político, mas sim como uma série de práticas que, tomando eventos seriados e focando em suas variações, buscam avaliar suas probabilidades de ocorrência e custos, com o fim de traçar um limite entre o tolerável e aquilo que exige intervenção. Assim, o dispositivo de segurança é pensado como especificador da arte de governar moderna orientada por uma razão biopolítica, por meio do qual o “fazer viver e deixar morrer” é operacionalizado. Por conseguinte, o “pacto de segurança” é compreendido por Foucault à luz das práticas de gestão governamental voltadas a garantir o funcionamento adequado da economia e dos demais processos vitais ligados à população, práticas essas que foram cada vez mais sistematizadas até constituírem esse aparato impessoal que é o Estado administrativo.

Essa hipótese levantada pelo filósofo francês, de que a teoria clássica da soberania mascara a forma como a dominação se exerce nas práticas governamentais, mostra-se extremamente rica para compreendermos as dissonâncias (tão comuns ao operador do direito) entre as leis gerais de um Estado de Direito – deduzidas da hipótese do contrato social, da autonomia da vontade dos sujeitos e embasadas em direitos fundamentais – e suas normas específicas de cunho administrativo-securitário, que efetivamente balizam o funcionamento das instituições no contato direto com a população. Normas essas que, em sua heterogeneidade técnica, são comumente englobadas pelo ordenamento jurídico em um sentido ascendente a partir da necessidade e de uma prática bem sucedida, em vez de terem derivado de princípios fundamentais constituintes, como sugere a tradicional Teoria Geral do Direito. Em outras palavras, talvez a analítica desenvolvida por Foucault atue como uma chave de leitura que nos permita acessar a seguinte perspectiva:

como os atos securitários são legitimados com a prática, e não praticados porque dotados de legitimidade. Assim, focando nas práticas governamentais despidas dos discursos que descrevem o funcionamento do Estado de maneira descendente, Foucault nos aponta antes sua contingência e instabilidade, demonstrando que elas não são estruturas rígidas, mas sim passíveis de serem mobilizadas exatamente a partir dos processos vitais que buscam regular⁵¹.

51 FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire et population*, 123.

6. Referências bibliográficas

- ADVERSE, Helton. «Para uma crítica da razão política: Foucault e a governamentalidade». In: *Revista Estudos Filosóficos*, nº 4, São João del Rey/MG, 2010, p. 1-25.
- BARRY, Andrew; OSBORNE, Thomas; ROSE, Nikolas. «Introduction». In: BARRY, Andrew; OSBORNE, Thomas; ROSE, Nikolas. *Foucault and political reason: liberalism, neo-liberalism and rationalities of government*. The University of Chicago press, Chicago, 1996, p. 1-18.
- BIGO, Didier. Security: a field left fallow. In: DILLON, Michael; NEAL, Andrew W. (ed.). *Foucault on politics, security and war*. London: Palgrave Macmillan, 2008, p. 93-114
- CASTEL, Robert. «From dangerousness to risk». In: BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (ed.). *The Foucault effect: studies in governmentality*. The University of Chicago press, Chicago, 1991, p. 281-298.
- DEAN, Mitchell. *Governmentality: power and rule in modern society*. 2ª ed. Sage, London, 2010.
- DILLON, Michael; NEAL, Andrew W. «Introduction». In: DILLON, Michael; NEAL, Andrew W. (ed.). *Foucault on politics, security and war*. Palgrave Macmillan, London, 2008, p. 1-20.
- DUARTE, André. *Vidas em risco: crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault*. Forense universitária, Rio de Janeiro, 2010.
- ESPOSITO, Roberto. *Bios: biopolítica e filosofia*. Trad. M. Freitas da Costa. Edições 70, Lisboa, 2010.
- HOBBS, Thomas. *Leviathan*. 2ª ed. Oxford Press, New York, 1998.
- FOUCAULT, Michel. *Histoire de la sexualité vol. I: La volonté de savoir*. Gallimard, Paris, 1976.
- FOUCAULT, Michel. *Il faut défendre la société*. Gallimard Seuil, Paris, 1997.
- FOUCAULT, Michel. História da sexualidade vol. I : A vontade de saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13ªed. Rio de Janeiro: Graal, 1999
- FOUCAULT, Michel. *Dits et écrits II, 1976-1988*. Quarto Gallimard, Paris, 2001.
- FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire et population*. Gallimard Seuil, Paris, 2004
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São

Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica*. Trad. Eduardo Brandão. Martins Fontes, São Paulo, 2008.

GORDON, Colin. «Governmental rationality: an introduction». In: BRUCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (ed.). *The Foucault effect: studies in governmentality*. The University of Chicago press, Chicago, 1991, p. 1-52.

KRASMANN, Susanne. «The right of government: torture and the rule of law». In: BRÖCLING, Ulrich; KRASMANN, Susanne; LEMKE, Thomas. *Governmentality: current issues and future challenges*. Routledge, Oxon, 2011, p. 115-137.

LEMKE, Thomas. *Biopolitics: an advanced introduction*. New York University Press, New York, 2011.

LEMKE, Thomas. *Os riscos da segurança: liberalismo, biopolítica e medo*. Trad. Olívia Lobo Goulart. In: AVELINO, Nildo; VACCARO, Salvo (org.). *Governamentalidade. Segurança*. Intermeios, São Paulo, 2014, p.105-129.

OPITZ, Sven. Government Unlimited: the security dispositif of illiberal governmentality. In: BRÖCLING, Ulrich; KRASMANN, Susanne; LEMKE, Thomas. *Governmentality: current issues and future challenges*. Routledge, Oxon, 2011, p. 93-114.

REVEL, Judith. *Foucault: conceitos essenciais*. Trad. Carlos Piovezani e Nilton Milanez. Claraluz, São Carlos, 2005.

SENEILLART, Michel. Situation des cours. In : FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire et population*. Gallimard, Paris, 2004, p. 381-411.

SENEILLART, Michel. État moderne et sécurité : une perspective historique. In : *Cosmopolis*, III.2, Perugia, 2008, p. 1-5.

SKORNICKI, Arnault. *La grande soif de l'État : Michel Foucault avec les sciences sociales*. Les prairies ordinaires, Paris, 2015.